COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 332 /17 – CCJ

Concede o título de Cidadão de Porto Alegre ao senhor João Batista dos Santos.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria da Mesa Diretora.

O Projeto visa conceder o título de Cidadão de Porto Alegre ao senhor João Batista dos Santos.

A Procuradoria desta Casa (fl. 11) aponta inexistência de óbice de natureza jurídica à tramitação da matéria.

É o relatório, sucinto.

Inicialmente, cumpre frisar que a proposição em epígrafe deve ser examinada por esta Comissão Permanente, por força do estatuído no art. 36, inc. I, al. "a", do Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Não há críticas a fazer quanto ao aspecto regimental e de técnica legislativa.

In casu, o Projeto de Lei em comento respeita todos os requisitos estatuídos na Lei que rege a matéria, concernente a sua aprovação, qual seja, a Lei Municipal nº 9.659, de 22 de dezembro de 2004, encontrando, ainda, supedâneo legal no art. 57, inc. XIV da LOMPA[1] c/c os arts. 132, inc. I e 133, *caput* e § 1º, ambos do RCMPA.[2-3]

---

[1] Lei Orgânica do Município de Porto Alegre:
Art. 57 – É de competência privativa da Câmara Municipal:
XIV – conceder título de cidadão honorário do Município;

[2] Regimento da Câmara de Porto Alegre:
Art. 132. Os títulos de Cidadão Honorário do Município, aprovados pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, serão os seguintes.
I- Cidadão de Porto Alegre;

[3] Regimento da Câmara de Porto Alegre:
Art. 133. O projeto de concessão de títulos de Cidadão Honorário do Município deverá vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear, observadas as demais formalidades legais e regimentais.
§ 1º. Os projetos de outorga de títulos de Cidadão de Porto Alegre e de Cidadão Emérito de Porto Alegre deverão contar com o apoio de Lideranças que, em conjunto, representem, no mínimo, a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, sendo os subscritores considerados fiadores das qualidades do homenageado e da relevância de seus serviços prestados.

PARECER Nº 332 /17 – CCJ

Diante do exposto, examinados os aspectos constitucionais, legais e regimentais, manifesto parecer pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 16 de novembro de 2017.

Vereador Luciano Marcantônio,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 20-11-17

Vereador Mendes Ribeiro – Presidente

Vereador Dr. Thiago

Vereador Cláudio Janta – Vice-Presidente

Vereador Márcio Bins Ely

Vereador Adeli Sell

Vereador Rodrigo Maroni

/JCBC